



(Proc. 33.657)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

Permite publicação de normas e atos oficiais na imprensa privada e prevê divulgação em meios de grande alcance no Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de outubro de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O "caput" do art. 103 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe parágrafo 3º.:

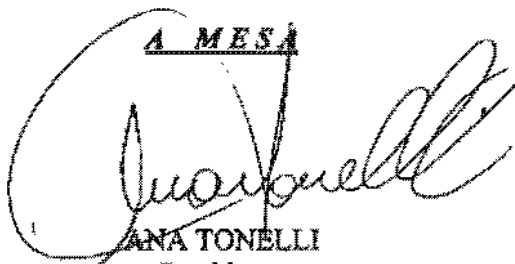
"Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais de grande circulação na cidade. (NR)"

(...)

"§ 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município. (AC)"

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e um (09.10.2001).

A MESA

ANA TONELLI
Presidente


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª Secretária


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º Secretário